



RESOLUÇÃO Nº 073/2022-CI/CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 28/06/2022.

Ângela Aparecida da Silva Alves
Secretária

Aprova novo Regulamento do Componente Curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.

Considerando o e-Protocolo nº 19.002.078-9;

Considerando o Parecer nº 027/2022 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar novo Regulamento do Componente Curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, a vigorar a partir do ano letivo de 2022, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 22 de junho de 2022.

Prof. Dr. Romel Dias Vanderlei
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/07/2022. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



ANEXO I

**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Engenharia Mecânica, doravante denominado “Estágio”, deve ser realizado de acordo com este regulamento, com as demais resoluções e normas institucionais, e com a legislação federal vigente.

Art. 2º O Estágio compreende as seguintes modalidades:

I - Estágio Obrigatório: aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional por aluno regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

Art. 3º A carga horária do Estágio Obrigatório, estabelecida pelo PPC, é integralizada ao longo do segundo semestre da quinta série do curso, a não ser nas seguintes situações:

I - quando o Estágio Obrigatório for realizado fora do país e as datas de início e término do estágio não coincidirem com as do calendário acadêmico da UEM;

II - para acadêmicos que tenham cursado mais de 9 (nove) semestres letivos no curso de graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 4º A carga horária do Estágio Não Obrigatório pode ser acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, podendo ser aproveitada parcial ou totalmente na forma de Atividade Acadêmica Complementar (AAC), Unidade Curricular de Extensão (UCE) ou Estágio Obrigatório

§ 1º A carga horária cumprida na forma de Estágio Não Obrigatório que tenha sido aproveitada na integralização das atividades acadêmicas complementares (AACs), e/ou na forma de unidades curriculares de extensão (UCes), em nenhuma hipótese pode ser considerada como carga horária do Estágio Obrigatório.

§ 2º Para que a carga horária cumprida na forma de Estágio Não Obrigatório seja aproveitada parcial ou totalmente na forma de Estágio Obrigatório o acadêmico deve atender a todos os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado na quinta série do curso de graduação em Engenharia Mecânica;

II. ser aluno aprovado em Concurso Público que exija a titulação em curso de nível superior, convocado para se apresentar em local definido para exames e contratação;

III. apresentar todos os documentos de avaliação exigidos para a composição da nota do Estágio Obrigatório;

IV. ter cumprido todos os demais requisitos exigidos para concluir o curso de graduação até o final do primeiro semestre letivo, definido no calendário acadêmico da UEM.

Art. 5º A jornada de atividades em Estágio Obrigatório a ser cumprida pelo estagiário deve compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade concedente, podendo o estagiário realizá-lo aos sábados, e não ultrapassar:

I - 30 (trinta) horas semanais e seis horas diárias;



II - 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais de qualquer dos componentes curriculares em que o acadêmico estiver matriculado.

Art. 6º Em qualquer momento ao longo do curso o aluno pode propor a realização de Estágio Não Obrigatório, desde que esteja regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso de graduação em Engenharia Mecânica da UEM.

Art. 7º O Estágio deve ser realizado em empresa, instituição de pesquisa ou instituição de ensino que desenvolvam atividades previstas para a área de Engenharia Mecânica, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), que disponham de profissional com formação na área do Estágio, preferencialmente Engenheiro Mecânico, e que tenha condições de proporcionar aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório pode ser desenvolvido no exterior, desde que toda a documentação necessária para a sua efetivação siga a tramitação exigida pela UEM junto aos órgãos competentes (ECI e/ou ETG) e que este regulamento seja integralmente obedecido.

Art. 8º Para a realização do Estágio é necessário instrumento jurídico celebrado entre a empresa ou instituição concedente, o aluno e a Universidade Estadual de Maringá (UEM).

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos do Estágio:

I. Estimular o relacionamento entre os graduandos do curso de Engenharia Mecânica da UEM e a comunidade externa.

II. Proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação da Engenharia Mecânica:

III. Possibilitar uma visão realista do seu futuro ambiente de trabalho;

IV. Propiciar condições de treinamento específico pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos no curso;

V. Oferecer subsídios à identificação de preferências em campos de futuras atividades profissionais;

VI. Facilitar a aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas de produção;

VII. Dar oportunidade para o graduando fazer uso dos conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica na solução dos problemas com os quais terá que lidar enquanto estagiário.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 A coordenação de Estágio deve ser exercida por um professor integrante da carreira docente do curso de graduação em Engenharia Mecânica, designado pelo Departamento de Engenharia Mecânica da UEM (DEM/UEM).

Parágrafo único. A carga horária semanal da coordenação de Estágio é de 2 h/a.

Art. 11 Para cada estagiário devem ser definidos:

I - um professor Orientador, que deve pertencer ao quadro de docentes do DEM/UEM;

II - um Supervisor, indicado pela empresa ou instituição concedente do Estágio, que deve ter conhecimento da área que irá supervisionar, independentemente de sua formação.



Parágrafo único. Pode ainda ser indicado um Co-orientador, que é um docente pertencente ou não ao DEM/UEM. Tanto o Orientador quanto o Co-orientador podem ser sugeridos pelo estagiário.

TÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 12 O estagiário só pode iniciar o Estágio após sua efetiva aprovação junto à Divisão de Estágios da UEM (ETG).

Art. 13 O estagiário deve apresentar, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio do DEM, toda a documentação exigida para a aprovação, o acompanhamento e a avaliação do Estágio.

Art. 14 Um plano de Estágio deve ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o Supervisor de Estágio, devendo encaminhá-lo ao professor Orientador para avaliação e aprovação, juntamente com uma cópia anexa do horário de aulas atualizado, para posterior assinatura da coordenação de Estágio.

Art. 15 Para o Estágio Obrigatório, o plano de Estágio deve prever a preparação dos relatórios parcial e final de atividades, que devem ser redigidos em conformidade com os modelos e normas estabelecidas pelo DEM/UEM.

Parágrafo único. O estagiário deve encaminhar os relatórios parcial e final ao professor Orientador, devidamente assinados pelo Supervisor, nas datas previstas pelo calendário estabelecido pela coordenação de Estágio, observado o Calendário Acadêmico da UEM.

Art. 16 Para o Estágio Não Obrigatório, o estagiário deve entregar à coordenação de Estágio um relatório avaliado e assinado pelo professor seu Orientador e pelo seu Supervisor, a cada seis meses.

Art. 17 A nota final do Estágio Obrigatório é obtida pela média das avaliações dos relatórios parcial e final realizadas pelo Orientador do Estágio.

Art. 18 A nota final será publicada somente após a entrega do relatório final corrigido, em sua versão definitiva.

Art. 19 Não é permitida nova oportunidade, revisão de avaliação e realização de exame final de Estágio, bem como realizá-lo em regime de dependência.

TÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 20 À Coordenação de Estágio compete:

- I - responder pelo Estágio junto ao Departamento de Engenharia Mecânica;
- II - realizar reuniões periódicas com os estagiários e professores Orientadores;
- III - estabelecer datas para as avaliações previstas no critério de avaliação do Estágio;
- IV - confirmar a aprovação do Estágio, tendo em seu poder o trabalho final definitivo;
- V - zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- VI - Visitar a empresa e preencher o laudo de visita de supervisão de Estágio em acordo com a Lei Federal vigente.

Art. 21 Ao Supervisor de Estágio junto à indústria ou instituição compete:

- I - elaborar, em comum acordo com o estagiário e professor Orientador o plano de Estágio a ser cumprido;



- II - acompanhar e supervisionar a execução do plano de Estágio;
- III - avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do Estágio; IV - orientar o estagiário na elaboração do trabalho final.

Art. 22 Ao professor Orientador de Estágio compete:

- I - avaliar o trabalho desenvolvido pelo estagiário e encaminhar as notas das avaliações periódicas à coordenação de Estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pela coordenação de Estágio;
- III - manter a coordenação de Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades realizadas pelo estagiário;

Parágrafo Único. O Co-orientador de Estágio pode assumir as competências do Orientador na sua ausência.

TÍTULO VI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 23. São deveres do estagiário, além dos previstos nas normas institucionais e na legislação federal em vigor:

- I - consultar a Divisão de Estágios da UEM para se informar sobre a tramitação a ser obedecida para a efetiva realização do Estágio;
- II - cumprir este regulamento;
- III - observar e obedecer às normas do local onde o Estágio é realizado;
- IV - participar da elaboração do plano de atividades e cumpri-lo integralmente;
- V - manter contato com o professor Orientador e com o Supervisor de Estágio, bem como verificar constantemente as informações publicadas ou encaminhadas eletronicamente pela coordenação de Estágio;
- VI - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VII - comunicar e justificar ao professor Orientador e ao Supervisor de Estágio sua eventual ausência nas atividades de Estágio;
- VIII - elaborar e entregar ao professor Orientador um relatório parcial e um relatório final de Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- IX - comparecer às reuniões convocadas pelo professor Orientador ou pela coordenação de Estágio;
- X - encaminhar à Divisão de Estágios (ETG) o plano de atividades aprovado pelo professor Orientador, pelo Supervisor de Estágio e pela coordenação de Estágio antes do seu início;
- XI - anexar ao relatório final a declaração onde conste a carga horária total de Estágio cumprida pelo estagiário durante o período contratual;
- XII - entregar para a coordenação de Estágio a versão definitiva do relatório final de Estágio no prazo por ela estabelecido.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos são analisados pelo Departamento de Engenharia Mecânica da UEM, ouvidos o professor Orientador e a coordenação de Estágio.

Art. 25. Este regulamento passa a vigorar a partir do ano letivo de 2022, revogado o regulamento aprovado pela resolução 149/2017-CTC e demais disposições em contrário.